

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1. O Município de Balneário Camboriú pretende viabilizar a execução da obra de extensão da Avenida Antônio Raposo Tavares (Trecho II), no bairro Jardim Parque Bandeirantes, com conexão à Rua Alécio Domingos Linhares, no bairro Nova Esperança, e futura integração com a Avenida Marginal Oeste. A intervenção se apresenta como necessária diante da crescente demanda por mobilidade urbana na região, marcada pela expansão urbana e pelo aumento do fluxo de veículos entre os bairros, os quais atualmente apresentam limitações de conectividade viária, impactando negativamente a fluidez do trânsito, a acessibilidade e a integração territorial.

1.2. A ausência de ligação direta e estruturada entre essas vias resulta em trajetos mais longos, sobrecarga das ruas locais e aumento do tempo de deslocamento da população, além de comprometer a eficiência da circulação urbana e a segurança viária. Nesse contexto, a implantação da extensão da Avenida Antônio Raposo Tavares configura-se como solução estratégica para a melhoria da malha viária, promovendo maior conectividade entre os bairros Jardim Parque Bandeirantes e Nova Esperança, bem como sua futura integração com a Avenida Marginal Oeste, importante corredor de mobilidade do município.

1.3. O escopo da execução da obra permitirá a implantação de infraestrutura viária adequada, contemplando serviços iniciais para gestão da obra, controle tecnológico, sinalização da obra, terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação da pista, pavimentação da calçada e ciclovia, sinalização viária e equipamento urbano, em conformidade com as normas técnicas vigentes. Tal intervenção contribuirá para a redução de congestionamentos, melhoria das condições de tráfego, aumento da segurança para motoristas e pedestres, além de favorecer o acesso a serviços públicos, comércios e equipamentos urbanos.

1.4. Do ponto de vista do planejamento urbano, a obra representa um importante

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

instrumento de ordenamento territorial, ao estruturar um novo eixo viário capaz de suportar o crescimento urbano de forma organizada e sustentável. A melhoria da infraestrutura viária também tende a valorizar as áreas adjacentes, estimular o desenvolvimento local e proporcionar melhores condições de mobilidade e qualidade de vida à população residente.

1.5. O projeto executivo da referida obra foi desenvolvido pela Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí (AMFRI), contemplando os estudos técnicos necessários à sua implementação, incluindo traçado viário, dimensionamento, soluções de drenagem e demais elementos de engenharia pertinentes, em consonância com as diretrizes urbanísticas e ambientais aplicáveis.

1.6. Considerando a complexidade técnica inerente à execução de obras de infraestrutura viária, bem como a necessidade de garantir qualidade, segurança e cumprimento dos prazos estabelecidos, torna-se indispensável a definição de uma solução adequada para a execução integral dos serviços, que assegure a correta aplicação dos recursos públicos e a conformidade com os requisitos técnicos, normativos e legais pertinentes.

1.7. Ademais, a execução desta obra se insere no contexto das ações estratégicas do Município voltadas à melhoria da mobilidade urbana, à integração entre bairros e ao desenvolvimento urbano sustentável, sendo fundamental para atender às demandas atuais e futuras de deslocamento da população.

1.8. Por fim, em razão da natureza dos serviços a serem contratados, caracterizados como obra de engenharia, poderá ser adotada a modalidade de licitação por Concorrência, com critério de julgamento pelo Menor Preço Global, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando economicidade, eficiência e qualidade na execução do objeto.

## **2. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

2.1. Considerando a necessidade de viabilizar a execução da obra de extensão da

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO**



Avenida Antônio Raposo Tavares, no bairro Jardim Parque Bandeirantes, com conexão à Rua Alécio Domingos Linhares, no bairro Nova Esperança, e futura integração com a Avenida Marginal Oeste, foram analisadas as soluções disponíveis no mercado e no âmbito da Administração Pública para atendimento dessa demanda. A análise considerou critérios como disponibilidade de capacidade técnica e operacional, economicidade, eficiência na execução, cumprimento de prazos, qualidade dos serviços, disponibilidade de recursos materiais e humanos, bem como conformidade com as normas técnicas e a legislação vigente.

2.2. O objetivo da intervenção consiste em garantir à Administração Pública a execução adequada e segura da obra de infraestrutura viária, assegurando a implantação de um novo eixo de conexão urbana entre bairros e, para tanto, torna-se necessário avaliar as alternativas disponíveis quanto à sua capacidade de atender, de forma eficiente, contínua e tecnicamente adequada, às exigências da obra, considerando aspectos como capacidade de mobilização, gestão de obra, disponibilidade de equipamentos e cumprimento de cronogramas.

2.3. Nesse contexto, foram identificadas diferentes formas de atendimento à demanda, abrangendo tanto soluções internas quanto externas à Administração, tais como: execução direta pelo Município, contratação por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, contratação por empreitada parcial ou fracionada e contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório. Cada alternativa apresenta características distintas quanto à forma de execução, custo administrativo, agilidade, controle gerencial e capacidade de entrega, sendo necessária a análise comparativa dessas opções para definição da solução mais vantajosa ao interesse público.

2.4. Opção 01: Execução direta pelo Município (Administração Direta).

2.4.1. A análise da possibilidade de execução da obra de extensão da Avenida Antônio Raposo Tavares pelo quadro técnico e operacional da Prefeitura de Balneário Camboriú considerou a utilização de servidores, equipamentos e estrutura própria da Administração. Contudo, a execução de obras de infraestrutura viária dessa natureza envolve atividades complexas e multidisciplinares, exigindo elevado nível de especialização e

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07



integração entre diferentes frentes de trabalho.

2.4.2. Verificou-se que a Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional suficiente para a execução integral desse tipo de empreendimento, especialmente em razão da complexidade multidisciplinar envolvida, da necessidade de equipamentos específicos e da demanda por equipes técnicas especializadas em número compatível com o porte da obra. Além disso, a mobilização contínua desses recursos poderia comprometer a execução de outras atividades essenciais sob responsabilidade do Município.

2.4.3. Dessa forma, a execução direta pelo corpo técnico e operacional do Município não se mostra adequada, tendo em vista as limitações estruturais identificadas, podendo impactar negativamente os prazos, a qualidade dos serviços e a eficiência na condução da obra.

2.5. Opção 02: Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outras entidades da Administração Pública.

2.5.1. Foi analisada a possibilidade de adesão a atas de registro de preços vigentes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, inclusive de outros municípios, consórcios públicos, órgãos estaduais ou federais, como forma de viabilizar a execução da obra por meio de contratação já previamente licitada, visando maior celeridade no atendimento da demanda.

2.5.2. Entretanto, a execução de obras de infraestrutura viária apresenta características técnicas específicas, diretamente condicionadas às particularidades locais, tais como topografia, condições geotécnicas, sistema de drenagem existente, interferências urbanas e diretrizes estabelecidas no projeto executivo. No caso em análise, o projeto e o orçamento foram elaborados de forma detalhada, considerando as especificidades da área de intervenção, o que resulta em um conjunto de serviços e quantitativos próprios e não padronizados.

2.5.3. Verificou-se que, em razão da especificidade do orçamento desenvolvido pela AMFRI, não há atas de registro de preços vigentes que contemplem, de forma integral e compatível, todos os itens, quantitativos e soluções técnicas necessários à plena execução da obra. Eventuais atas existentes apresentam escopos genéricos ou parcialmente aderentes, o que poderia demandar adaptações, contratações complementares ou ajustes que

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

comprometeriam a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica do processo.

2.5.4. Dessa forma, a adesão à Ata de Registro de Preços não se mostra adequada para atendimento integral da demanda, tendo em vista a necessidade de compatibilidade plena entre o objeto contratado e o projeto executivo, sendo esta alternativa considerada limitada do ponto de vista técnico e operacional.

## 2.6. Opção 03: Contratação individualizada por etapas ou serviços especializados.

2.6.1. A contratação individualizada por etapas da obra, com a divisão dos serviços em diferentes objetos, como terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação e sinalização viária, foi analisada como alternativa, considerando a possibilidade de execução por meio de múltiplas contratações específicas. Contudo, essa abordagem se mostra inadequada em razão da fragmentação do objeto e da necessidade de realização de diversos procedimentos licitatórios distintos, o que aumenta significativamente a carga administrativa e o tempo necessário para viabilização completa da obra.

2.6.2. Além disso, a execução de forma segmentada eleva a complexidade da coordenação técnica entre as diferentes etapas, que são interdependentes e exigem compatibilização contínua. Essa condição pode gerar descontinuidade na execução, dificuldades no sequenciamento dos serviços, retrabalhos e inconsistências construtivas, impactando diretamente a qualidade final da obra e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

2.6.3. Dessa forma, a fragmentação da execução não se mostra eficiente sob a ótica da gestão, fiscalização e controle da obra, podendo resultar em maior custo administrativo e menor efetividade na entrega do objeto, não sendo considerada a alternativa mais adequada para atendimento da demanda.

## 2.7. Opção 04: Contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório (Concorrência).

2.7.1. A contratação de empresa especializada em obras de infraestrutura viária, por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência, apresenta-se como alternativa tecnicamente adequada e alinhada às características da demanda. Considerando que a obra envolve a execução integrada de serviços como terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação e sinalização viária, faz-se necessária a atuação de empresa com capacidade

técnica e operacional compatível, assegurando a adequada execução conforme o projeto executivo elaborado.

2.7.2. Ademais, a execução por meio de contratação única favorece a integração entre as etapas da obra, garantindo maior compatibilidade técnica entre os serviços e melhor sequenciamento das atividades. Essa abordagem contribui para a redução de riscos de descontinuidade, retrabalho e inconsistências construtivas, além de facilitar o cumprimento dos prazos estabelecidos e a obtenção de resultados com maior qualidade.

2.7.3. Além disso, a contratação por Concorrência proporciona maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, ao centralizar a responsabilidade pela execução em uma única empresa, simplificando o acompanhamento dos serviços e o controle da aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, essa alternativa se mostra a mais vantajosa, eficiente e adequada para o atendimento da demanda municipal.

2.8. A partir da análise das opções disponíveis, constatou-se que a contratação de empresa especializada, capacitada e legalmente habilitada, por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência mostra-se a alternativa mais adequada para o atendimento da demanda relacionada à execução da obra de extensão da Avenida Antônio Raposo Tavares. Considerando a natureza integrada e não recorrente dos serviços de infraestrutura viária, essa modalidade possibilita a definição clara e completa do escopo, com base no projeto executivo existente, além de permitir a seleção de empresa com capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade da obra.

2.9. Esta opção proporciona maior segurança no planejamento técnico e orçamentário, uma vez que permite a contratação com base em quantitativos e custos previamente definidos no projeto, contribuindo para a adequada alocação dos recursos públicos. Ademais, evita a fragmentação do objeto e a realização de múltiplos processos licitatórios, promovendo maior eficiência administrativa, redução de custos operacionais e maior celeridade na execução da obra.

2.10. Outro aspecto relevante refere-se à execução integrada dos serviços, que favorece a compatibilização entre as diferentes etapas da obra, como terraplenagem,

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

drenagem, pavimentação e sinalização. A centralização da execução em uma única empresa contribui para a padronização dos serviços, melhor sequenciamento das atividades e redução de riscos de interferências, retrabalhos e inconsistências técnicas, garantindo maior qualidade no resultado final.

2.11. Ademais, a contratação por Concorrência possibilita maior controle e eficiência na fiscalização contratual, ao concentrar a responsabilidade pela execução em um único contratado. Isso facilita o acompanhamento dos serviços, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e a rastreabilidade das etapas executadas, promovendo maior transparência e efetividade na gestão da obra.

2.12. Outro ponto relevante refere-se à segurança jurídica e à mitigação de riscos, uma vez que a contratação por meio de processo licitatório estruturado assegura a definição clara de responsabilidades, prazos e padrões de execução, além de possibilitar a aplicação adequada dos instrumentos de controle e fiscalização por parte da Administração Pública.

2.13. Dessa forma, constata-se que, embora as demais alternativas analisadas apresentem aplicabilidade em contextos específicos, a contratação de empresa especializada por meio de Concorrência revela-se a opção mais vantajosa para o Município de Balneário Camboriú no presente caso, por conciliar economicidade, eficiência administrativa, integração dos serviços, qualidade técnica e segurança na execução da obra, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução proposta para atendimento da necessidade de mobilidade urbana no Município de Balneário Camboriú consiste na execução da obra de extensão da Avenida Antônio Raposo Tavares, promovendo sua conexão com a Rua Alécio Domingos Linhares e futura integração com a Avenida Marginal Oeste, de modo a garantir a implantação de um eixo viário estruturante, capaz de melhorar a fluidez do tráfego, a integração entre bairros e a funcionalidade do sistema viário municipal. Diante do levantamento de alternativas e da

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

análise do equilíbrio entre custo, prazo, qualidade e capacidade de execução, conclui-se que a alternativa que melhor atende ao interesse público, observando os princípios da economicidade, eficiência e qualidade técnica, consiste na contratação de empresa especializada, capacitada e legalmente habilitada, por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência, com critério de julgamento pelo menor preço global.

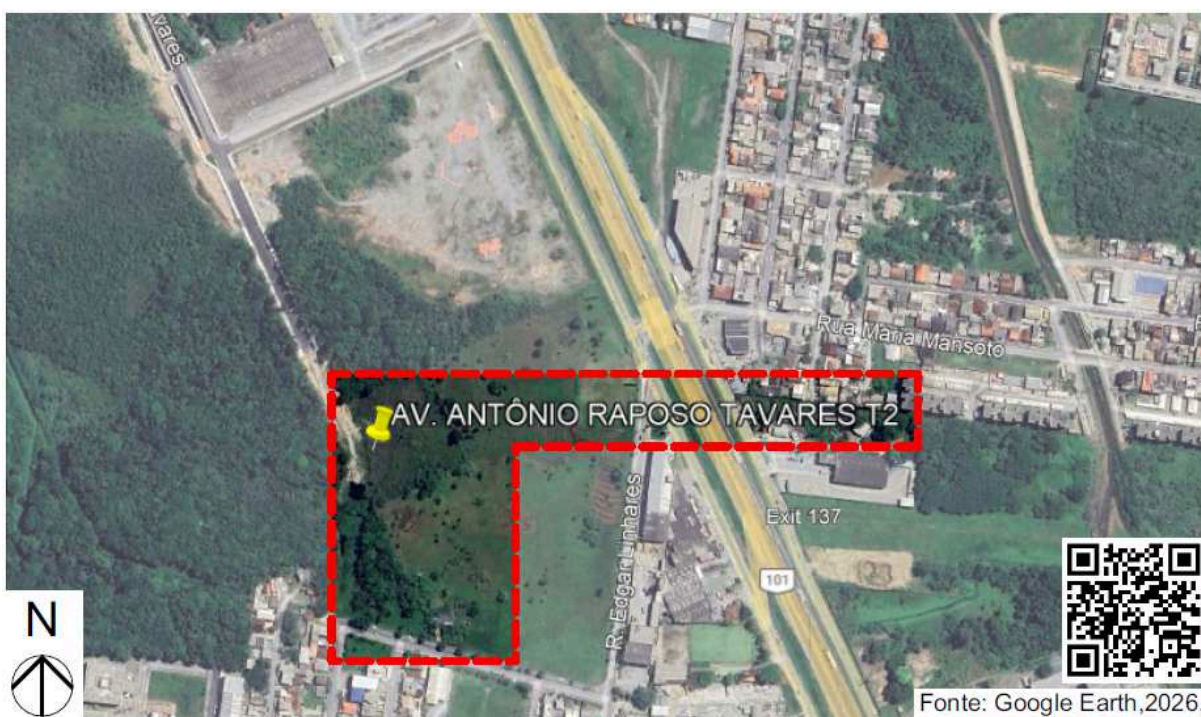


Figura 1: Planta de Situação (sem escala).

3.2. A solução contempla a execução coordenada de serviços de infraestrutura viária, abrangendo, entre outros, terraplenagem, implantação de sistema de drenagem pluvial, pavimentação, sinalização viária e demais elementos necessários à plena funcionalidade da via, conforme estabelecido no projeto executivo, memorial descritivo e planilha orçamentária. Esses serviços deverão ser executados de forma integrada, respeitando as especificações técnicas, normas aplicáveis e diretrizes da Administração Municipal.

3.3. Considerando a natureza contínua e interdependente das etapas construtivas, a solução prevê a execução dos serviços de forma unificada, garantindo o adequado sequenciamento das atividades, a compatibilização entre os sistemas implantados e a

eficiência na utilização dos recursos públicos. A integração entre as etapas é fundamental para assegurar a qualidade da obra, reduzir interferências operacionais e evitar retrabalhos ao longo da execução.

3.4. A execução integral sob responsabilidade de uma única CONTRATADA favorece a padronização dos serviços, a centralização da responsabilidade técnica e a simplificação dos processos de gestão e fiscalização contratual. Essa abordagem contribui para maior controle sobre prazos, custos e qualidade, além de proporcionar maior previsibilidade na execução da obra e mitigação de riscos técnicos e operacionais.

3.5. A solução também contempla a adoção de boas práticas de engenharia e de gestão de obras públicas, incluindo o adequado planejamento executivo, controle tecnológico dos materiais, acompanhamento físico-financeiro e observância às normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental, assegurando que a intervenção seja realizada com qualidade, durabilidade e sustentabilidade.

3.6. Dessa forma, a solução proposta atende de maneira adequada à necessidade pública identificada, viabilizando a implantação de infraestrutura viária essencial para o desenvolvimento urbano do Município, promovendo maior integração territorial, melhoria das condições de tráfego e valorização das áreas atendidas.

3.7. Ressalta-se, ainda, que a contratação será estruturada como objeto único, considerando a natureza técnica integrada dos serviços envolvidos. O eventual parcelamento poderia comprometer a coordenação das etapas executivas, gerar incompatibilidades entre os serviços e aumentar os riscos de atrasos e custos adicionais, razão pela qual a execução conjunta se mostra mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3.8. O escopo compreende o conjunto integrado de serviços necessários à execução completa da obra de extensão da Avenida Antônio Raposo Tavares, conforme previsto no projeto executivo, memorial descritivo e planilha orçamentária. As atividades eventualmente

não previstas de forma expressa, mas necessárias à plena execução da obra, deverão ser devidamente identificadas e justificadas pela CONTRATADA, ficando sujeitas à análise e anuência da Administração Municipal. A solução contempla, ainda, a execução coordenada das diversas etapas construtivas, de forma integrada e compatibilizada, com vistas à implantação de infraestrutura viária segura, eficiente e durável, compreendendo, no mínimo:

- I. Serviços iniciais;
- II. Controle tecnológico;
- III. Sinalização de obra;
- IV. Terraplenagem;
- V. Drenagem pluvial;
- VI. Pavimentação da pista;
- VII. Pavimentação da calçada e da ciclovia;
  - a) Pavimentação da calçada e da ciclovia;
  - b) Infraestrutura elétrica.
- VIII. Sinalização viária;
  - a) Sinalização horizontal;
  - b) Sinalização por condução ótica;
  - c) Sinalização vertical (sinalização vertical de regulamentação, sinalização vertical de advertência e sinalização vertical de indicação, bem como dispositivos auxiliares de percurso e suporte da sinalização vertical).
- IX. Equipamento urbano.

3.9. Os quantitativos, custos unitários e disposições gerais dos serviços encontram-se detalhados no memorial descritivo e na planilha orçamentária, elaborados pela AMFRI, assegurando a aderência aos preços praticados no setor.

### 3.10. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E ENTREGAS DOS SERVIÇOS

3.10.1. Antes do início da execução dos serviços, será realizada reunião inicial obrigatória, destinada ao alinhamento do escopo da intervenção, condições do local, riscos

identificados, medidas de segurança, logística de execução e demais disposições técnicas e operacionais, com participação do fiscal técnico e do fiscal administrativo designados pela Administração, bem como dos fiscais da CONTRATADA.

3.10.2. Após a reunião inicial, poderão ser realizadas reuniões técnicas de acompanhamento, sempre que solicitadas pela Administração ou quando necessárias em razão da complexidade da intervenção, com a finalidade de verificar o andamento dos serviços, avaliar eventuais ajustes metodológicos e assegurar o cumprimento das normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis.

3.10.3. Previamente ao início da execução do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, para ciência e acompanhamento, no mínimo, a seguinte documentação técnica:

- I. Plano de Execução da Obra, contendo metodologia executiva, sequenciamento das atividades, logística operacional, análise de riscos e medidas de segurança;
- II. ART ou RRT do(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços, abrangendo todas as disciplinas envolvidas na execução da obra;
- III. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), contemplando a classificação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados;
- IV. Laudo de Vistoria Cautelar de Vizinhança, quando aplicável, registrando as condições das edificações e áreas lindeiras à intervenção;
- V. Relatório de verificação e compatibilização de interferências com redes de infraestrutura existentes, incluindo energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e demais serviços;
- VI. Demais documentos técnicos, ambientais, operacionais e de segurança exigidos pela legislação vigente ou pela Administração Municipal.

3.10.4. Concluídos os serviços de execução da obra, a CONTRATADA deverá entregar à Administração:

- I. Relatório técnico de execução, contendo a descrição detalhada dos serviços realizados, metodologias empregadas, medições executadas e eventuais intercorrências ocorridas durante a obra;
- II. Comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mediante apresentação do Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF) ou documento equivalente, conforme legislação vigente;
- III. Registro fotográfico das etapas da obra, contemplando as condições iniciais, o andamento dos serviços e a situação final da intervenção;
- IV. As built da obra executada, quando aplicável, com a atualização das informações conforme efetivamente implantado;
- V. Declaração de conclusão e liberação da área, atestando que a obra foi finalizada, limpa e em condições adequadas de uso.

### 3.11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.11.1. Constatadas pendências técnicas, falhas de execução ou descumprimento das condições estabelecidas, a CONTRATADA deverá adotar, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, todas as medidas corretivas necessárias à regularização dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.11.2. O Departamento Técnico da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SPU) emitirá parecer técnico acerca da execução do objeto.

3.11.3. Persistindo pendências técnicas ou documentais após a emissão do parecer, a CONTRATADA deverá proceder às correções e complementações necessárias, em prazo a ser definido pela CONTRATANTE, compatível com a natureza e a complexidade das adequações requeridas.

3.11.4. A FISCALIZAÇÃO realizará o acompanhamento técnico e administrativo da execução dos serviços, podendo emitir orientações, registros de não conformidade,

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

solicitações de ajustes ou determinações corretivas sempre que verificada a necessidade de adequação às especificações técnicas, às normas de segurança ou às disposições contratuais.

### 3.12. DAS CERTIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.12.1. A licitante deverá apresentar os respectivos registros de responsabilidade técnica, por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o conselho profissional competente, devidamente registrados e vinculados aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços objeto da contratação.

3.12.2. Os profissionais indicados deverão possuir habilitação técnica compatível com as atribuições que lhes forem designadas, bem como registro profissional ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme o caso.

3.12.3. A comprovação da regularidade profissional e das respectivas responsabilidades técnicas deverá ser apresentada sempre que solicitada pela Fiscalização, podendo ser exigida antes do início dos serviços e ao longo da execução contratual.

### 3.13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.13.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes, legislações aplicáveis e boas práticas de engenharia e segurança do trabalho, observando-se suas versões atualizadas, complementares ou substitutivas, bem como as especificações estabelecidas neste instrumento.

3.13.2. Constituem referências técnicas mínimas obrigatórias para a execução dos serviços:

I – Normas gerais, segurança do trabalho e diretrizes operacionais

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- NR 01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.
- NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- NR 09 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais.
- NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.
- NR 18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção.
- NR 24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

## II – Obras viárias, pavimentação, drenagem e controle estrutural

Especificações e manuais técnicos do DNIT:

- DNIT 026/2025 – ES – Gestão da qualidade em obras rodoviárias (abrange dispositivos de drenagem, sinalização de obras e outras especificações técnicas).
- DNIT 139/2010-ES – Pavimentação – Sub-base estabilizada granulometricamente.
- DNIT 140/2022-ES – Pavimentação – Sub-base de solo melhorado com cimento.
- DNIT 141/2022-ES – Pavimentação – Base estabilizada granulometricamente.
- DNIT 142/2022-ES – Pavimentação – Base de solo melhorado com cimento.
- DNIT 143/2022-ES – Pavimentação – Base de solo-cimento.
- DNIT 144/2014-ES – Pavimentação – Imprimação com ligante asfáltico.
- DNIT 145/2012-ES – Pavimentação – Pintura de ligação com ligante asfáltico.
- DNIT 146/2012-ES – Pavimentação asfáltica – Tratamento superficial simples.
- DNIT 147/2012-ES – Pavimentação asfáltica – Tratamento superficial duplo.
- DNIT 148/2012-ES – Pavimentação asfáltica – Tratamento superficial triplo.
- DNIT 149/2010-ES – Pavimentação asfáltica – Macadame betuminoso.
- DNIT 150/2010-ES – Pavimentação – Lama asfáltica.

- DNIT 151/2010-ES – Pavimentação – Acostamentos.
- DNIT 152/2010-ES – Pavimentação – Macadame hidráulico.
- DNIT 153/2010-ES – Pavimentação – Pré-misturado a frio com emulsão catiônica.

Manuais Vigentes do DNIT:

- Manual de pavimentação.
- Álbum de projetos-tipo de dispositivos de drenagem (IPR 736).
- Manual de projeto geométrico de travessias urbanas (IPR 740).
- Manuais diversos de instruções para segurança, tráfego, operação e pavimentos.

### III – Engenharia de tráfego e mobilidade urbana (sinalização viária)

Normas ABNT relacionadas à sinalização horizontal e vertical:

- ABNT NBR 15870:2025 – Sinalização horizontal viária – Plástico a frio à base de resinas metacrílicas reativas – Fornecimento e aplicação.
- ABNT NBR 15405:2024 – Sinalização horizontal viária – Tintas – Procedimentos para execução e avaliação.
- ABNT NBR 15402:2022 – Sinalização horizontal viária – Termoplásticos – Procedimentos para execução e avaliação.
- ABNT NBR 16039:2022 – Sinalização horizontal viária – Termoplástico pré-formado – Requisitos e ensaios.
- ABNT NBR 13132:2021 – Sinalização horizontal viária – Termoplástico (extrusão).
- ABNT NBR 13159:2021 – Sinalização horizontal viária – Termoplástico (aspersão).
- ABNT NBR 16184:2021 – Sinalização horizontal – Esferas e microsferas de vidro – Requisitos.
- ABNT NBR 14636:2021 – Tachas retrorrefletivas – Requisitos.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

- ABNT NBR 11862:2020 – Sinalização horizontal – Tinta acrílica – Requisitos.
- ABNT NBR 14428:2025 / 14429:2025 – Sinalização vertical viária – Pórticos e semipórticos.
- ABNT NBR 14890:2021 / 14891:2021 – Sinalização vertical – Suportes e placas.
- ABNT NBR 16179:2021 – Placas de alumínio composto – Requisitos e ensaios.

#### IV – Manuais oficiais de sinalização viária (CONTRAN / SENATRAN)

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (MBST) – volumes publicados pelo CONTRAN, que estabelecem diretrizes e especificações de sinalização:

- MBST Volume I – Sinalização vertical de regulamentação.
- MBST Volume II – Sinalização vertical de advertência.
- MBST Volume III – Sinalização vertical de indicação.
- MBST Volume IV – Sinalização horizontal.
- MBST Volume V – Sinalização semafórica.
- MBST Volume VI – Dispositivos auxiliares.
- MBST Volume VII – Sinalização temporária.
- MBST Volume VIII – Sinalização cicloviária.
- MBST Volume IX – Sinalização de cruzamento rodoferroviário.

#### V – Sinalização de obras em rodovias

- Manual de Sinalização de Obras e Emergências em Rodovias – IPR 738 (DNIT). Estabelece critérios e dispositivos de sinalização específicos para trechos em obras, visando segurança do tráfego e da operação.

3.13.3. Todos os serviços deverão contemplar metodologia executiva, análise de riscos, medidas de segurança, controle de impactos ao entorno, cronograma, logística de

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

remoção de resíduos e procedimentos de emergência.

3.13.4. A CONTRATADA deverá assegurar que os métodos, equipamentos e técnicas adotados sejam compatíveis com as características da obra, de acordo com os projetos, com o porte da intervenção e com as condições do entorno, responsabilizando-se integralmente pela estabilidade da área, pela integridade da infraestrutura existente e pela segurança de trabalhadores, transeuntes e bens públicos ou privados.

3.13.5. Todas as normas citadas neste item poderão possuir normas complementares ou substitutivas, bem como demais normativas expressas nos documentos e projetos que compõem o certame, devendo a CONTRATADA observar, obrigatoriamente, aquelas que estiverem vigentes e aplicáveis à execução dos serviços no momento de sua realização.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A presente contratação visa atender aos requisitos técnicos, legais, operacionais e de segurança necessários e suficientes à execução da obra de extensão da Avenida Antônio Raposo Tavares, com conexão à Rua Alécio Domingos Linhares e futura integração com a Avenida Marginal Oeste, no Município de Balneário Camboriú. Os requisitos a seguir definidos são considerados essenciais para assegurar a adequada execução dos serviços, a qualidade da infraestrutura implantada, a segurança das atividades, a conformidade com a legislação vigente e a mitigação de impactos ambientais, bem como para garantir a ampla competitividade do certame, evitando exigências que possam restringir indevidamente a participação de interessados.

#### **4.2. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS**

4.2.1. Os serviços deverão abranger, conforme a necessidade da Administração, todas as frentes da obra, inclusive terraplenagem, implantação de dispositivos de drenagem, execução de pavimentação, sinalização vertical e horizontal, contenções, obras complementares, passíveis de execução manual ou mecanizada, observadas as condições

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

específicas do local de intervenção.

4.2.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NRs), a legislação ambiental, as diretrizes de segurança do trabalho, bem como as exigências dos órgãos competentes e da Administração Municipal.

4.2.3. A CONTRATADA deverá adotar métodos e processos executivos compatíveis com o entorno urbano e rodoviário, garantindo a estabilidade e segurança de infraestruturas existentes (vias públicas, redes de serviços, edificações vizinhas), empregando técnicas que impeçam danos a pessoas, equipamentos ou ao meio ambiente.

4.2.4. Todos os serviços deverão ser executados com planejamento prévio, contemplando isolamento e sinalização das áreas de intervenção, controle de poeira, ruído e vibração, proteção de redes públicas e privadas existentes, bem como medidas preventivas para evitar danos ao patrimônio público e privado.

4.2.5. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos, máquinas, ferramentas e mão de obra qualificada, adequados à natureza dos serviços, em perfeito estado de funcionamento e em conformidade com as normas de segurança e operação.

4.2.6. A gestão dos resíduos oriundos da obra deverá observar a legislação ambiental vigente, incluindo a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, com priorização da reutilização e reciclagem, sempre que tecnicamente viável.

4.2.7. Sempre que exigido pela Administração, a execução dos serviços deverá ser acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente emitidos junto ao CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços executados.

4.2.8. A CONTRATADA deverá observar e seguir integralmente as diretrizes, parâmetros e especificações do Projeto Executivo, desenvolvido pela Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí (AMFRI), fornecido pela CONTRATANTE, além de toda a documentação análoga que o acompanha.

4.2.8.1. Esse Projeto Executivo contempla:

- I. Serviços Iniciais;
- II. Controle Tecnológico;
- III. Sinalização de Obra;
- IV. Terraplenagem;
- V. Drenagem Pluvial;
- VI. Pavimentação da Pista;
- VII. Pavimentação da Calçada e Ciclovias;
- VIII. Sinalização Viária;
- IX. Equipamentos Urbanos;
- X. Demais disposições e documentação técnica.

4.2.8.2. Fica a CONTRATADA expressamente obrigada a executar os serviços em estrita conformidade com tais documentos, não sendo admitidas execuções em desconformidade técnica com o projeto fornecido, salvo mediante autorização formal prévia da FISCALIZAÇÃO.

#### 4.3. PADRÕES DE QUALIDADE, SEGURANÇA E SUSTENTABILIDADE

4.3.1. Os serviços deverão ser executados observando padrões mínimos de qualidade, precisão técnica e controle operacional, garantindo a completa implementação do objeto, sem necessidade de retrabalhos, correções ou complementações posteriores.

4.3.2. As metodologias adotadas deverão priorizar a segurança dos trabalhadores, da população do entorno, das infraestruturas existentes e a eficiência operacional, com adequado controle dos impactos decorrentes da execução.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

4.3.3. Todos os serviços deverão estar em conformidade com normas técnicas da ABNT, normas de segurança estrutural, gestão de resíduos, assim como com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e demais legislações correlatas.

4.3.4. Deverá ser observada integralmente a legislação urbanística, ambiental, de segurança do trabalho e de posturas municipais vigentes no Município de Balneário Camboriú, bem como demais normas aplicáveis à execução da obra.

4.3.5. A CONTRATADA deverá implementar medidas de controle ambiental, incluindo barreiras físicas, umidificação para controle de poeira, sinalização adequada e outros procedimentos que minimizem interferências no entorno urbano.

4.3.6. Sempre que exigido ou aplicável, deverão ser atendidas as exigências de licenciamento, autorizações e comunicações prévias junto aos órgãos competentes.

4.3.7. A comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos deverá ser realizada por meio da apresentação do Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF) ou documento equivalente emitido por empresa ou instalação devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo da apresentação de manifestos de transporte, notas fiscais ou demais documentos que venham a ser exigidos pela FISCALIZAÇÃO.

4.3.8. As diretrizes de qualidade, segurança e sustentabilidade adotadas na execução dos serviços deverão estar formalmente descritas em relatório técnico ou plano de execução, quando solicitado pela CONTRATANTE, de modo a permitir a adequada fiscalização e o controle da execução contratual.

4.3.9. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o Projeto Executivo, considerando os volumes, detalhes construtivos, parâmetros geométricos, especificações de materiais e processos, bem como os critérios de aceitação e desempenho definidos no projeto, de modo a garantir a plena adequação técnico-operacional da obra.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

#### 4.4. REQUISITOS LEGAIS E OPERACIONAIS DA CONTRATADA

4.4.1. A CONTRATADA deverá possuir registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza dos serviços a serem executados.

4.4.2. A CONTRATADA deverá manter, em seu quadro técnico, profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela obra, com registro ativo e regular junto ao respectivo conselho de classe competente (CREA ou CAU), assumindo integral responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual.

4.4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica mínima qualificada e devidamente habilitada para a execução dos serviços, observadas as especificidades da intervenção, devendo a composição da equipe contemplar profissionais com formação, capacitação e experiência compatíveis com a natureza e complexidade dos serviços a serem executados.

4.4.4. A quantidade de profissionais e a composição da equipe técnica deverão ser compatíveis com a natureza, porte e complexidade dos serviços, garantindo coordenação adequada das atividades, cumprimento de prazos e execução segura.

4.4.5. O profissional responsável técnico deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente aos serviços executados, nos termos da legislação vigente e das atribuições profissionais aplicáveis.

4.4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar o responsável técnico para participação em reuniões, vistorias, visitas técnicas, inspeções de campo e demais atividades de acompanhamento e fiscalização, sempre que solicitado pela Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

4.4.7. A CONTRATADA deverá manter no local de execução, durante todo o período da obra, cópias dos projetos, ART/RRT, licenças, documentos ambientais e de segurança exigidos, bem como assegurar o cumprimento integral das normas aplicáveis.

#### 4.5. PRAZOS E ENTREGAS

4.5.1. O prazo do contrato decorrente deste certame terá vigência de 01 (um) ano, entretanto, o prazo para execução e entrega dos serviços será de acordo com o cronograma físico-financeiro elaborado pela AMFRI, com interregno de 08 (oito) meses, contados a partir da data definida na Ordem de Serviço (OS), podendo ser ajustado mediante justificativa técnica e anuência da Administração.

4.5.2. O descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, sem justificativa devidamente aceita pela Administração, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

4.5.3. A conclusão dos serviços deverá ser formalmente comunicada à FISCALIZAÇÃO, ficando o recebimento condicionado à verificação da integral execução do objeto, à conformidade técnica dos serviços realizados e à apresentação de toda a documentação exigida.

4.5.4. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante termo de recebimento provisório e, após a verificação final e o atendimento de eventuais ajustes solicitados, mediante termo de recebimento definitivo, emitidos pela comissão de fiscalização do CONTRATO.

4.5.5. O início da execução dos serviços ficará condicionado à emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Administração, observados o planejamento administrativo, a disponibilidade operacional e as condições específicas de cada demanda.

4.5.6. Os prazos indicados são estimativos e referenciais, podendo variar em função da necessidade da Administração, das condições específicas de cada intervenção, das características do local de execução, de interferências no entorno, de exigências de órgãos competentes, de condições climáticas adversas ou de outras circunstâncias supervenientes devidamente justificadas, não caracterizando, por si só, direito a pleitos indenizatórios ou reequilíbrio econômico-financeiro.

#### 4.6. ATENDIMENTO A NORMAS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

4.6.1. A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento integral de todas as normas técnicas, regulamentações e legislações aplicáveis à execução dos serviços de infraestrutura viária, incluindo, mas não se limitando, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NRs), à legislação ambiental federal, estadual e municipal, às normas de segurança do trabalho, de acessibilidade, de trânsito e de posturas municipais vigentes.

4.6.2. Caberá à CONTRATADA obter, quando exigido pela legislação ou solicitado pela Administração, todas as licenças, autorizações, comunicações prévias e aprovações necessárias à execução dos serviços junto aos órgãos competentes, tais como órgãos ambientais (inclusive licenciamento ambiental federal, estadual ou municipal, conforme o caso), departamento de trânsito, concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Vigilância Sanitária e demais entidades pertinentes, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública.

4.6.3. A CONTRATADA deverá possuir todas as autorizações, habilitações, certificações e licenças necessárias emitidas pela concessionária Arteris Litoral Sul S.A., bem como as anuências e homologações regulatórias pertinentes perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), quando aplicável, para intervenção na faixa de domínio da rodovia BR-101/SC, quando couber, incluindo termos de responsabilidade, autorizações de serviços e comunicação formal prévios à intervenção na faixa de domínio, conforme os procedimentos e exigências estabelecidos pela Arteris Litoral Sul e pela ANTT, de modo a

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

permitir a execução dos serviços e evitar embargos, interdições ou sanções administrativas decorrentes de execução não autorizada no domínio da rodovia.

4.6.4. A CONTRATADA será integralmente responsável, sob os aspectos técnico, operacional, ambiental, administrativo e financeiro, pela execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de mão de obra, transporte, deslocamentos, equipamentos, máquinas, ferramentas, insumos, materiais, gestão e destinação de resíduos, bem como pelo pagamento de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução dos serviços, não sendo admitida a transferência de tais responsabilidades à CONTRATANTE.

4.6.5. A CONTRATADA deverá manter atualizadas e à disposição da FISCALIZAÇÃO todas as autorizações, licenças, habilitações, todos os termos de anuência da Arteris, bem como os demais documentos expedidos pelos órgãos competentes, comprovando o atendimento às exigências durante toda a execução da obra.

#### 4.7. CANAL DE COMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO CONTRATUAL

4.7.1. A CONTRATADA deverá indicar o responsável técnico e o responsável administrativo pelo objeto contratado, com nome completo, cargo, telefone institucional, e-mail institucional e endereço profissional atualizado.

4.7.2. Esses profissionais atuarão como pontos de contato junto à fiscalização da Administração para recebimento de demandas, tratativas e alinhamentos técnicos, bem como para o esclarecimento de dúvidas referentes à execução do objeto contratual e ao relacionamento com a concessionária Arteris Litoral Sul no que tange às autorizações necessárias, quando for o caso.

4.7.3. Todas as comunicações entre a CONTRATADA e a Administração deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio do Protocolo Eletrônico do Município (1Doc), conforme previsto no Decreto Municipal nº 9.689/2019, ou outro meio formal

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

equivalente reconhecido pela Administração.

4.7.4. A CONTRATADA deverá responder, por escrito, às solicitações e notificações da FISCALIZAÇÃO no prazo estabelecido no contrato ou, na ausência de prazo específico, em até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da comunicação, salvo justificativa técnica devidamente comprovada e aceita pela FISCALIZAÇÃO.

4.7.5. A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados de contato dos profissionais indicados, comunicando qualquer alteração à fiscalização no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após sua ocorrência.

#### 4.8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.8.1. A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços objeto do contrato, em estrita conformidade com as ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE, com as especificações do Projeto Executivo fornecido, com o edital e com o instrumento contratual, observando as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e as exigências ambientais e de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela qualidade, segurança, conformidade e completude das atividades realizadas, inclusive quanto ao atendimento dos parâmetros geométricos, especificações de materiais, métodos construtivos e critérios de aceitação previstos no projeto, não sendo considerados aptos ao recebimento os serviços executados em desconformidade, de forma incompleta ou inadequada.

4.8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços, inclusive mão de obra qualificada, equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais auxiliares, sinalização viária provisória e definitiva, dispositivos de proteção coletiva e individual, bem como toda a logística necessária à adequada execução da obra, respeitando rigorosamente os prazos, condições e locais definidos nas ordens de serviço.

4.8.3. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas, responsabilizando-se integralmente

pela integridade física de seus empregados, de terceiros e da população do entorno, bem como pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança vigente, devendo ainda planejar e executar os serviços de forma segura e coordenada, adotando todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a pessoas, usuários da via, bens públicos ou privados, infraestruturas existentes, redes de serviços públicos, propriedades lindeiras e ao meio ambiente, assegurando a operação segura da rodovia e mitigando os impactos decorrentes das atividades.

4.8.4. Identificadas falhas, inadequações, execução irregular, descumprimento de normas técnicas, ambientais ou de segurança, ou qualquer desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA ficará obrigada a promover, às suas expensas e sem prejuízo das sanções cabíveis, a imediata correção, complementação ou refazimento dos serviços, no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, não gerando qualquer ônus adicional à Administração Pública.

4.8.4.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA refazer, corrigir ou complementar, no todo ou em parte, os serviços executados que apresentem falhas ou inadequações, independentemente do momento em que forem constatados.

4.8.5. A CONTRATADA deverá garantir que todos os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas vigentes (inclusive os normativos aplicáveis a obras viárias e os critérios de qualidade e controle tecnológico especificados pelo DNIT e demais órgãos competentes), normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, legislação ambiental, diretrizes dos órgãos competentes e demais regramentos aplicáveis, sendo responsável por conhecer previamente todas as exigências incidentes sobre o objeto e por sua integral observância ao longo da execução.

4.8.6. A CONTRATADA deverá atender integralmente às orientações, determinações e solicitações da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE, submetendo-se ao acompanhamento, supervisão e controle técnico e administrativo, fornecendo informações, documentos, registros e esclarecimentos sempre que solicitados, com vistas ao fiel

cumprimento das obrigações contratuais.

4.8.7. No caso de intervenções que exijam interferência em vias públicas, a CONTRATADA deverá providenciar, junto ao órgão de trânsito municipal, estadual ou federal conforme o caso, as licenças correspondentes para interdição parcial ou total da via, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

4.8.8. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando, à mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos, transporte, manutenção e conservação de equipamentos, destinação de resíduos, medidas de segurança, sinalização viária provisória e definitiva, licenças eventualmente exigidas e demais custos operacionais, salvo quando expressamente previsto em contrário neste instrumento.

4.8.9. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua qualificação.

4.8.10. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos, prejuízos ou perdas causados à Administração ou a terceiros decorrentes direta ou indiretamente da execução dos serviços, obrigando-se a promover, às suas expensas, a imediata reparação, recomposição ou indenização cabível, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais aplicáveis à espécie.

4.8.11. A CONTRATADA deverá observar todas as obrigações decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital, do contrato e das demais legislações pertinentes, sujeitando-se às sanções previstas em caso de descumprimento, incluídas penalidades contratuais e demais responsabilidades legais.

4.8.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais,

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente e dos dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

4.8.13. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente verificado no local de execução dos serviços, incluindo aqueles que envolvam sua equipe técnica, terceiros ou bens materiais, devendo apresentar, sempre que solicitado ou quando a gravidade do fato assim exigir, relatório circunstanciado contendo a descrição detalhada do ocorrido, causas prováveis, providências adotadas e medidas corretivas e preventivas implementadas, de modo a subsidiar o acompanhamento, a análise e a fiscalização por parte da CONTRATANTE.

4.8.14. A CONTRATADA deverá assegurar condições de trabalho que garantam a saúde, segurança e bem-estar da sua equipe técnica, observando as normas aplicáveis de segurança e medicina do trabalho, bem como providenciar treinamentos e medidas que minimizem riscos à integridade física e à qualidade dos serviços.

4.8.15. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos, fornecer relatórios técnicos, memoriais, documentos, registros e informações solicitadas pela CONTRATANTE, permitindo acesso aos materiais técnicos, aos locais de execução e às justificativas metodológicas relativos à execução dos serviços sempre que exigido para fins de acompanhamento, análise ou fiscalização.

4.8.16. A CONTRATADA deverá assegurar a adequada guarda, conservação, manutenção preventiva e corretiva, bem como a vigilância permanente de todos os materiais, ferramentas e equipamentos utilizados na execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, responsabilizando-se integralmente por sua integridade, funcionamento e reposição em caso de perdas, danos, extravios ou furtos, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo ainda adotar medidas de controle, armazenamento e proteção compatíveis com a natureza dos bens e com as condições dos locais de execução, de modo a garantir a

continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

4.8.17. A CONTRATADA deverá planejar, organizar, coordenar e manter efetiva supervisão técnica e administrativa de todas as etapas dos serviços, de forma a assegurar a entrega do objeto completo, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e com as exigências técnicas e normativas aplicáveis, bem como cumprir com as normas legais, manter o local limpo e seguro.

4.8.18. A CONTRATADA deverá suspender imediatamente qualquer atividade técnica que estiver em desacordo com as normas técnicas, com as especificações do projeto, com as diretrizes da CONTRATANTE ou que ponha em risco a qualidade técnica e funcional dos produtos contratados, comunicando imediatamente os fatos à CONTRATANTE para as deliberações cabíveis.

4.8.19. Qualquer alteração nos métodos, processos, procedimentos técnicos ou cronogramas originalmente apresentados na proposta deverá ser submetida à CONTRATANTE, por escrito, antes de sua implementação, com justificativa técnica e, quando aplicável, com recalibração de prazos e impactos, permanecendo essas alterações sujeitas à aprovação prévia pela CONTRATANTE.

4.8.20. Fica vedada a utilização de trabalho infantil ou condições proibidas por lei, além de deverem ser observadas as normas sobre reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e demais regras de acessibilidade.

4.8.21. Manter sigilo sobre todas as informações relacionadas ao contrato às quais tiver acesso em razão de sua execução, sendo vedada sua divulgação ou utilização para fins diversos dos estritamente necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por determinação legal.

4.8.22. A CONTRATADA arcará integralmente com os custos e prejuízos decorrentes de equívocos, inconsistências, omissões ou incorreções verificadas na proposta ou

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

na execução do objeto, incluindo retrabalhos e correções necessárias para atendimento das especificações contratuais, salvo nas hipóteses legalmente previstas em contrário ou quando expressamente acordado pela CONTRATANTE.

4.8.23. A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas de segurança da informação da CONTRATANTE e as boas práticas de proteção de dados, incluindo o uso e armazenamento seguro de documentos, arquivos, sistemas e quaisquer meios eletrônicos utilizados durante a prestação dos serviços, preservando a confidencialidade e integridade das informações a que tiver acesso.

4.8.24. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com rigor técnico, observando critérios e parâmetros de qualidade estabelecidos neste contrato, no Projeto Básico, no Projeto Executivo desenvolvido pela AMFRI, no cronograma e nas demais normas aplicáveis, além de prestar os serviços objeto desta contratação de forma adequada, completa e apta à plena operação.

#### 4.9. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

4.9.1. A CONTRATANTE deterá a propriedade e os direitos sobre todos os projetos, estudos, especificações técnicas, relatórios, documentos e demais produtos elaborados no âmbito do contrato, incluindo eventuais adequações, revisões ou complementações, sendo vedada sua utilização, reprodução ou divulgação pela CONTRATADA sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4.9.2. A CONTRATANTE poderá exigir, ao término do contrato ou quando necessário, a adequada transição contratual, incluindo a transferência de conhecimento técnico, entrega organizada de documentos, dados e informações produzidas, bem como a capacitação de servidores designados, de modo a assegurar a continuidade das atividades e a adequada utilização dos serviços realizados.

4.9.3. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a apresentação da

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

relação nominal atualizada dos empregados vinculados à execução da obra, bem como a manutenção de equipe compatível com o objeto contratado, garantindo que os profissionais cumpram os horários estabelecidos, estejam devidamente identificados e observem integralmente a legislação trabalhista aplicável quanto à jornada de trabalho;

4.9.4. A CONTRATANTE poderá solicitar, quando cabível e devidamente justificado, a apresentação de documentos relacionados à idoneidade dos empregados alocados na execução contratual, incluindo atestados de antecedentes criminais e certidões cíveis, especialmente em situações que envolvam acesso a áreas sensíveis ou interação com a comunidade;

4.9.5. A CONTRATANTE poderá determinar a substituição de empregados da CONTRATADA que não atendam aos requisitos técnicos, comportamentais ou legais exigidos, ou que descumpram normas contratuais, legais ou orientações da fiscalização, garantindo a adequada execução dos serviços;

4.9.6. A CONTRATANTE poderá instruir os empregados da CONTRATADA quanto às normas internas, diretrizes operacionais, regras de segurança, organização do canteiro de obras e demais procedimentos adotados pela CONTRATANTE, devendo tais orientações ser integralmente observadas durante a execução contratual;

4.9.7. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a adoção de medidas adequadas para a gestão e destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis, incluindo:

4.9.7.1. Reutilização e/ou reciclagem de resíduos Classe A;

4.9.7.2. Reutilização, reciclagem ou armazenamento adequado de resíduos Classe B;

4.9.7.3. Destinação ambientalmente adequada de resíduos Classe C;

4.9.7.4. Destinação específica e controlada para resíduos Classe D;

4.9.7.5. Proibição de descarte em locais não licenciados, incluindo áreas de bota-fora irregulares, corpos d'água, áreas de preservação permanente ou quaisquer áreas

ambientalmente protegidas;

4.9.7.6. Comprovação do controle de transporte e destinação dos resíduos, em conformidade com as normas ABNT NBR 15112 a 15116/2004, mediante apresentação de documentação comprobatória, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

## **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

5.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base no Projeto Executivo e no orçamento detalhado da obra de extensão da Avenida Antônio Raposo Tavares, contemplando sua conexão com a Rua Alécio Domingos Linhares e futura integração com a Avenida Marginal Oeste, no Município de Balneário Camboriú. A definição dos quantitativos considerou as características geométricas da via, os volumes de terraplenagem, o dimensionamento das camadas de pavimentação, os dispositivos de drenagem pluvial e os elementos de sinalização e segurança viária previstos no projeto.

5.2. Os quantitativos dos principais grupos de serviços necessários à execução da obra de extensão da Avenida Antônio Raposo Tavares encontram-se discriminados no orçamento elaborado pela AMFRI, constante em anexo a este estudo, o qual foi desenvolvido a partir do projeto executivo e contempla, de forma integrada, todas as etapas, serviços, insumos e composições necessárias à plena execução do objeto, em conformidade com as especificações técnicas e critérios de dimensionamento adotados.

## **6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base no projeto executivo da obra de extensão da Avenida Antônio Raposo Tavares, considerando os quantitativos e composições de custos constantes no orçamento elaborado pela AMFRI. Para a formação dos preços, foram adotados, como referenciais, os sistemas SINAPI e SICRO, bem como composições próprias e cotações de mercado da AMFRI, além de referências da CASAN, quando aplicável. Os valores foram considerados sem desoneração.

6.2. O custo global estimado para a execução dos serviços é de R\$ 7.768.653,59 (sete milhões setecentos e sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

## **7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

7.1. Considerando a natureza técnica e integrada dos serviços necessários à execução da obra de extensão da Avenida Antônio Raposo Tavares, com conexão à Rua Alécio Domingos Linhares e futura integração com a Avenida Marginal Oeste, não é recomendável o parcelamento da contratação.

7.2. A execução da obra envolve diferentes frentes de serviço, como terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação e sinalização viária, que possuem caráter interdependente e exigem compatibilização contínua para garantir a adequada funcionalidade da via, a segurança da infraestrutura implantada e o atendimento às condições previstas no projeto executivo.

7.3. Dessa forma, opta-se pela contratação em lote único, com a execução integral do objeto sob responsabilidade de uma única empresa, assegurando maior controle sobre o andamento dos serviços, melhor coordenação das etapas construtivas, qualidade técnica mais consistente e maior eficiência na gestão e fiscalização do contrato.

## **8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

8.1. A presente contratação está diretamente correlacionada à execução da obra de extensão da Avenida Antônio Raposo Tavares, com conexão à Rua Alécio Domingos Linhares e futura integração com a Avenida Marginal Oeste, uma vez que o objeto contempla a própria implantação da infraestrutura viária prevista no planejamento urbano municipal.

8.2. No que se refere a contratações correlatas e/ou interdependentes, não foram identificados, até o momento, contratos vigentes que interfiram diretamente na execução do

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

objeto. Contudo, destaca-se a necessidade de articulação com eventuais concessionárias e órgãos responsáveis por redes de infraestrutura urbana existentes na área de intervenção, tais como abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e telecomunicações, a fim de viabilizar adequações, remanejamentos ou proteções necessárias durante a execução da obra, ficando tais providências a cargo da CONTRATADA.

## **9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

9.1. O município de Balneário Camboriú não possui Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1. A presente contratação tem como objetivo principal a execução da obra de extensão da Avenida Antônio Raposo Tavares, promovendo sua conexão com a Rua Alcício Domingos Linhares e futura integração com a Avenida Marginal Oeste, no Município de Balneário Camboriú, visando à melhoria da mobilidade urbana e da integração viária entre os bairros Jardim Parque Bandeirantes e Nova Esperança.

10.2. Com a execução dos serviços técnicos especializados, espera-se alcançar os seguintes resultados:

10.3. Implantação de solução viária segura e eficiente, com a criação de um novo eixo de ligação entre vias estratégicas, proporcionando melhor fluidez no tráfego, redistribuição dos fluxos veiculares e redução da sobrecarga nas vias adjacentes.

10.4. Execução integrada e compatibilizada das soluções de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação e sinalização viária, assegurando qualidade técnica, durabilidade da infraestrutura e adequado desempenho funcional da via ao longo do tempo.

10.5. Disponibilização da obra executada com base em cronograma físico-financeiro

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

compatível, em conformidade com o projeto executivo, normas técnicas vigentes e diretrizes da Administração Municipal, garantindo previsibilidade e controle na execução.

10.6. Identificação e tratamento de eventuais interferências físicas durante a execução, como redes de infraestrutura ou condicionantes locais, com adoção de soluções técnicas adequadas que evitem retrabalhos, atrasos e impactos desnecessários ao entorno.

10.7. Contribuição efetiva para a melhoria da mobilidade urbana e da segurança viária, com redução dos tempos de deslocamento, melhoria das condições de circulação e diminuição de conflitos entre fluxos de tráfego.

10.8. Fomento ao desenvolvimento urbano e à valorização das áreas atendidas, ao proporcionar melhor acessibilidade, integração territorial e condições mais adequadas para a implantação e funcionamento de atividades econômicas e serviços públicos.

10.9. Tais resultados contribuirão de forma significativa para a eficiência da Administração Pública, assegurando que a obra seja executada com qualidade técnica, segurança, economicidade e alinhamento ao interesse público, promovendo benefícios diretos e duradouros à população.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

11.1. Para viabilizar a formalização da presente contratação, referente à execução da obra de extensão da Avenida Antônio Raposo Tavares, com conexão à Rua Alécio Domingos Linhares e futura integração com a Avenida Marginal Oeste, serão adotadas as seguintes providências prévias, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

11.1.1. As desapropriações necessárias para a implantação da obra encontram-se em andamento, conforme Memorando nº 70.767/2025 via 1Doc, incluindo a identificação dos imóveis atingidos, estimativa de custos e avaliação da viabilidade jurídica e administrativa para sua efetivação.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

11.1.2. A análise quanto à necessidade de licenciamento ambiental foi encaminhada à Secretaria do Meio Ambiente para consulta e manifestação acerca das licenças eventualmente cabíveis para a execução da intervenção, conforme está sendo tratado no Memorando nº 25.204/2026 via 1Doc.

11.1.3. Verificação da necessidade de anuência ou autorização de concessionárias de serviços públicos que possuam infraestrutura na área de intervenção, incluindo redes de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e gás:

11.1.3.1. A análise das eventuais interferências na infraestrutura da CELESC encontra-se em andamento por meio do Memorando nº 25.646/2026, incluindo a verificação da necessidade de remanejamento de postes e demais adequações na rede de distribuição de energia elétrica.

11.1.3.2. A avaliação das possíveis interferências nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo eventuais adequações ou remanejamentos de redes existentes, está sendo tratada junto à EMASA.

11.1.3.3. A verificação quanto à existência de rede de gás na área de intervenção, bem como a necessidade de adequações ou medidas de segurança durante a execução da obra, está sendo tratada junto à SCGÁS.

11.1.4. Homologação do resultado da licitação, com a devida publicação do extrato do julgamento no Diário Oficial e/ou Portal da Transparência, conforme legislação vigente.

11.1.5. Convocação da empresa vencedora para assinatura do CONTRATO, observando o prazo legal previsto na legislação (Lei nº 14.133/2021, se aplicável), com apresentação de toda a documentação exigida para a contratação.

11.1.6. Verificação da regularidade fiscal trabalhista e previdenciária da

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

CONTRATADA, incluindo certidões negativas junto à Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho e demais órgãos competentes.

11.1.7. Atualização e validação da documentação técnica apresentada na proposta, garantindo conformidade com os critérios estabelecidos no edital e com os elementos necessários à perfeita execução do objeto.

11.1.8. Designação da Comissão de Fiscalização, composta pelo GESTOR, FISCAL TÉCNICO e FISCAL ADMINISTRATIVO, conforme determinações da legislação aplicável, assegurando acompanhamento adequado da execução contratual.

11.1.9. Realização de reunião de alinhamento técnico inicial entre a CONTRATADA e a equipe da Administração, para esclarecimentos sobre o escopo, prazos, exigências normativas e condições específicas da execução do objeto.

11.1.10. Definição de cronograma detalhado para execução da obra, a ser validado e incluído no CONTRATO ou como anexo vinculativo, estabelecendo prazos para cada etapa das obras.

11.1.11. Assinatura do CONTRATO administrativo, com as devidas garantias legais, se exigidas, e publicação do extrato conforme previsto na legislação.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na execução da obra de extensão da Avenida Antônio Raposo Tavares, com conexão à Rua Alécio Domingos Linhares e futura integração com a Avenida Marginal Oeste, verifica-se que a realização desses serviços ocasiona impactos ambientais diretos e indiretos, os quais devem ser previamente identificados e avaliados. Entre esses impactos, destacam-se:

12.1.1. A movimentação de solo decorrente das atividades de terraplenagem, com

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

alteração das características do relevo e possível exposição do solo à erosão;

12.1.2. A geração de resíduos da construção civil provenientes das etapas de escavação, pavimentação e demais serviços executivos;

12.1.3. A emissão de poeira, material particulado e gases poluentes, em razão da operação de máquinas, equipamentos e veículos;

12.1.4. A emissão de ruídos durante a execução da obra, decorrente das atividades construtivas e da utilização de maquinário;

12.1.5. A alteração temporária da drenagem superficial, com risco de assoreamento ou acúmulo de águas pluviais caso não sejam adotadas soluções adequadas;

12.1.6. A eventual necessidade de supressão vegetal pontual para implantação da via.

12.2. A obra de infraestrutura viária, por sua natureza, pode acarretar impactos relevantes ao meio ambiente, especialmente durante a fase de execução. Para fins de adequação técnica e preventiva, deverão ser consideradas medidas de mitigação capazes de reduzir, controlar ou compensar tais impactos, assegurando a conformidade com a legislação ambiental vigente e as boas práticas de engenharia.

12.3. Com o objetivo de mitigar os impactos ambientais identificados, deverão ser observadas as seguintes medidas, cuja implementação será de responsabilidade da CONTRATADA:

12.3.1. Implantação de sistema adequado de gestão, segregação, acondicionamento e destinação final dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação aplicável;

12.3.2. Adoção de medidas de controle de erosão e assoreamento, incluindo proteção

de taludes, estabilização de solos e implantação de sistemas de drenagem provisória e definitiva;

12.3.3. Minimização da supressão vegetal, priorizando a preservação da vegetação existente e adotando medidas compensatórias quando exigidas;

12.3.4. Utilização de técnicas para redução da emissão de poeira, como o umedecimento de vias e o controle do transporte de materiais;

12.3.5. Controle das emissões sonoras, respeitando os limites estabelecidos em normas ambientais e regulamentações locais;

12.3.6. Proteção das redes de infraestrutura urbana existentes, evitando danos a sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e demais serviços;

12.3.7. Atendimento integral às exigências dos órgãos ambientais competentes, incluindo obtenção de licenças, autorizações e cumprimento de condicionantes, quando aplicável.

12.4. O contrato deverá prever a responsabilidade da empresa executora quanto ao cumprimento da legislação ambiental vigente, das normas técnicas e das boas práticas de engenharia, assegurando que a execução da obra ocorra de forma segura, sustentável e com a minimização dos impactos ao meio ambiente.

12.5. A consideração dos aspectos ambientais nesta fase assegura maior segurança técnica, jurídica e operacional à execução da obra, garantindo que a intervenção atenda às exigências legais e contribua para o desenvolvimento urbano de forma ambientalmente responsável.

### **13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

13.1. Diante das análises desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a execução da obra de extensão da Avenida Antônio Raposo Tavares revela-se tecnicamente e economicamente viável, sendo indispensável para viabilizar a conexão entre o bairro Jardim Parque Bandeirantes, a Rua Alécio Domingos Linhares, no bairro Nova Esperança, e futura integração com a Avenida Marginal Oeste. A intervenção constitui medida estratégica para melhoria da mobilidade urbana, ampliação da conectividade viária e qualificação da infraestrutura urbana local.

13.2. A viabilidade técnica está fundamentada na existência de projeto executivo previamente elaborado, o qual contempla as soluções de engenharia necessárias à implantação da via, incluindo serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação, sinalização viária e demais elementos complementares. Essa condição assegura que a execução da obra ocorra com base em diretrizes técnicas definidas, devidamente compatibilizadas e alinhadas às normas vigentes, reduzindo riscos de interferências, retrabalhos e inconsistências durante a fase de execução.

13.3. Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se adequada e vantajosa, uma vez que a definição prévia do escopo, com base em projeto executivo consolidado, proporciona maior precisão na estimativa de custos e no planejamento da obra. Tal condição contribui para a adequada alocação dos recursos públicos, minimização de aditivos contratuais e maior eficiência na execução, garantindo melhor relação entre custo e benefício para a Administração.

13.4. A solução proposta atende ao interesse público e está alinhada ao planejamento urbano municipal, promovendo melhorias na circulação viária, redução de deslocamentos, aumento da segurança no trânsito e valorização das áreas atendidas. Ademais, observa os princípios da eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

13.5. Assim, considerando que a solução atende à necessidade pública identificada, apresenta viabilidade técnica e econômica e encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021,

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO**



declara-se a presente contratação como VIÁVEL.

**CARLOS HUMBERTO SILVA**

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Matrícula nº 56.120

**LUCAS DE MARTINI WEBER**

Diretor da Divisão Administrativa e Financeira

Matrícula nº 56.357

**FAUSTO VIEIRA CONSONNI**

Diretor da Divisão de Desenvolvimento Urbano

Matrícula nº 58.690

**VINICIUS MENDES DE SOUZA**

Engenheiro Civil, CREA/SC 140601-6

Matrícula nº 57.958

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

